

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBIVEIS E DE CONTAS VINCULADAS

I – PARTES:

BERNOULLI ENERGIA LTDA, sociedade empresária, com sede na cidade de Quirinópolis, no estado de Goiás, na Rod GO 164, Fazenda Paredão, s/n, KM 663, Zona Rural, CEP 75.860-000, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.891.388/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante 1” ou “Bernoulli”);

OUVIDOR ENERGIA LTDA, sociedade empresária, com sede na cidade de Cumari, no estado de Goiás, na Rod BR 050, Fazenda Casados, s/n, KM 359, Zona Rural, CEP 75.760-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 36.889.539/0001-90, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante 2” ou “Ouvidor”, e quando em conjunto com Fiduciante 1, designados simplesmente “Fiduciantes”);

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária”);

WELT GERAÇÃO ENERGÉTICA 01 LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida na Av. E, 1470 – 11º andar, Goiânia-GO, CEP: 74.810-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.550.039/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Welt Geração 01” ou “Interveniente Anuente 01”);

CONSÓRCIO BERNOULLI 1 ENERGIA, consórcio de sociedades, estabelecida na Avenida “E”, Número 1470, Quadra B29-A, lote 01, sala 1.102, Bairro Jardim Goiás, Edifício JK, 11º andar, Goiânia-GO, CEP 74.810-030, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.607.233/0001-34, neste ato representada por Elvio José Machado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 333.300.261-20 (“Consórcio Bernoulli 1” ou “Interveniente Anuente 02”)

CONSÓRCIO BERNOULLI 2 ENERGIA consórcio de sociedades, estabelecida na Avenida “E”, Número 1470, Quadra B29-A, lote 01, sala 1.102, Bairro Jardim Goiás, Edifício JK, 11º andar, Goiânia-GO, CEP 74.810-030, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.647.930/0001-19, neste ato representada por Elvio José Machado, inscrito no CPF/ME sob nº 333.300.261-20 (“Consórcio Bernoulli 2” ou “Interveniente Anuente 03”)

CONSÓRCIO BERNOULLI 3 ENERGIA consórcio de sociedades, estabelecida na Avenida “E”, Número 1470, Quadra B29-A, lote 01, sala 1.102, Bairro Jardim Goiás, Edifício JK, 11º andar, Goiânia-

GO, CEP 74.810-030, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.647.323/0001-59, neste ato representada por Elvio José Machado, inscrito no CPF/ME sob nº 333.300.261-20 (“Consórcio Bernoulli 3” ou “Interveniente Anuente 04”)

CONSÓRCIO BERNOULLI 4 ENERGIA consórcio de sociedades, estabelecida na Avenida “E”, Número 1470, Quadra B29-A, lote 01, sala 1.102, Bairro Jardim Goiás, Edifício JK, 11º andar, Goiânia-GO, CEP 74.810-030, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.647.333/0001-94, neste ato representada por Elvio José Machado, inscrito no CPF/ME sob nº 333.300.261-20 (“Consórcio Bernoulli 4” ou “Interveniente Anuente 05”)

CONSÓRCIO OUVIDOR 1 ENERGIA consórcio de sociedades, estabelecida na Avenida “E”, Número 1470, Quadra B29-A, lote 01, sala 1.102, Bairro Jardim Goiás, Edifício JK, 11º andar, Goiânia-GO, CEP 74.810-030, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.647.922/0001-72, neste ato representada por Elvio José Machado, inscrito no CPF/ME sob nº 333.300.261-20 (“Consórcio Ouvidor 1” ou “Interveniente Anuente 06”)

CONSÓRCIO OUVIDOR 2 ENERGIA consórcio de sociedades, estabelecida na Avenida “E”, Número 1470, Quadra B29-A, lote 01, sala 1.102, Bairro Jardim Goiás, Edifício JK, 11º andar, Goiânia-GO, CEP 74.810-030, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.607.231/0001-45, neste ato representada por Elvio José Machado, inscrito no CPF/ME sob nº 333.300.261-20 (“Consórcio Ouvidor 2” ou “Interveniente Anuente 07” e, quando em conjunto com o Interveniente Anuente 01, Interveniente Anuente 02, Interveniente Anuente 03, Interveniente Anuente 04, Interveniente Anuente 05 e Interveniente Anuente 06, os “Intervenientes Anuentes”).

Fiduciários, Fiduciária e Intervenientes Anuentes em conjunto denominados “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Nesta data, a Bernoulli celebrou a emissão das notas comerciais escriturais, na forma da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, através do “*Instrumento Particular da 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Bernoulli Energia Ltda.*”, entre Bernoulli na qualidade de emissora, Ouvidor, Welt Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.696.542/0001-79 (“Welt”), EMAM Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.475.062/0001-05 (“EMAM”), Ilumine Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.826.296/0001-53 (“Ilumine”), Elvio José Machado, inscrito no CPF/ME sob o nº 333.300.261-20 (“Sr. Elvio”), Hugo Carvalho, inscrito no CPF/ME sob o nº 587.150.961-49 (“Sr. Hugo” e, quando em conjunto com Ouvidor, a Welt, EMAM, Ilumine e Sr. Elvio, os “Fiadores 1”), na qualidade de fiadores e a Fiduciária (“Instrumento de Emissão Bernoulli” e “Notas Comerciais Bernoulli”, respectivamente);



2. Nesta data, a Ouvidor celebrou a emissão das notas comerciais escriturais, na forma da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, através do “*Instrumento Particular da 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Ouvidor Energia Ltda.*”, celebrado entre Ouvidor na qualidade de emissora, Bernoulli, Welt, EMAM, Ilumine, Sr. Elvio, Sr. Hugo Carvalho, na qualidade de fiadores (os “Fiadores 2”, e quando em conjunto com os Fiadores 1, doravante “Fiadores”), e a Fiduciária (“Instrumento de Emissão Ouvidor” e quando em conjunto com Instrumento de Emissão Bernoulli, simplesmente “Instrumentos de Emissão” e “Notas Comerciais Ouvidor”, e quando em conjunto com Notas Comerciais Bernoulli, simplesmente “Notas Comerciais” respectivamente);
3. A Fiduciária é companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), e tem por objeto social a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”);
4. A Fiduciária subscreveu integralmente as Notas Comerciais e emitirá cédulas de crédito imobiliário integrais representativas da totalidade dos Créditos Imobiliários (“CCI”), na forma escritural, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real e sob a Forma Escritural da Virgo Companhia de Securitização*”, celebrado entre Fiduciária e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Instituição Custodiante”), nesta data (“Escritura de Emissão de CCI”), conforme disposto na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
5. A Fiduciária vinculou os créditos imobiliários oriundos das Notas Comerciais, representados pelas CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 33ª emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), a serem emitidos na forma do “*Termo de Securitização de Créditos das 1ª e 2ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*”, firmado, nesta data, entre Fiduciária e a Simplific Pavarini Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), nos termos da Lei nº 9.514/97, e de acordo com os normativos da CVM.
6. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido): (i) foi constituída a fiança outorgada pelos Fiadores, no âmbito dos Instrumentos de Emissão; (ii) será constituída cessão fiduciária (a) de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios presente e futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados, decorrentes (i) de contratos de locação das Centrais Geradoras Hidrelétricas (“CGHs” e “Contrato(s) de Locação”); (ii) de contratos de locação ou arrendamento de parte do imóvel em posse da Bernoulli e/ou Ouvidor, para fins de aderir ao sistema de compensação de energia elétrica (“Contrato(s) de Locação ou Arrendamento de Imóveis”); e (iii) de contratos de fornecimento de energia (“PPA”, e quando em conjunto com os Contratos de Locação de Equipamentos e os Contratos de Locação ou Arrendamento, simplesmente “Contratos Cedidos”), relacionados e a serem relacionados no Anexo I ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações,

Hilma Profíria Andrade

Tabeliã/Oficiala Substituta

2º Notas, Protestos e RTDPI



seguros, garantias e demais encargos previstos nos Contratos Cedidos (“Recebíveis”) e (b) da totalidade das contas vinculadas onde transitarão exclusivamente os recursos pagos pelos Clientes (conforme abaixo definido), de titularidade das Fiduciárias, e todos os recursos disponíveis e depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido a seguir), através da celebração do presente *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”*, entre as Fiduciárias e a Fiduciária (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”); (iii) alienação fiduciária da propriedade, do domínio resolúvel e da posse indireta de 100% (cem por cento) das quotas emitidas pela Bernoulli de titularidade da Welt, através da celebração do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”* celebrado nesta data entre a Welt, a Fiduciária, e a Bernoulli (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bernoulli”) e “Alienação Fiduciária de Quotas Bernoulli”, respectivamente); e (iv) alienação fiduciária da propriedade, do domínio resolúvel e da posse indireta de 100% (cem por cento) das quotas emitidas pela Ouvidor também de titularidade da Welt, através da celebração do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”* celebrado nesta data entre a Welt, a Fiduciária, e a Ouvidor (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Ouvidor” e “Alienação Fiduciária de Quotas Ouvidor”, respectivamente e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bernoulli e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as “Garantias” ou “Contratos de Garantia”);

7. Os Fiduciários são ou serão, conforme o caso, os titulares legítimos e beneficiários dos Recebíveis oriundos dos Contratos Cedidos, ora cedidos fiduciariamente ou que serão cedidos, conforme aplicável, e das respectivas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos depositados nelas (conforme abaixo definido);

8. A constituição da presente cessão fiduciária, bem como a celebração deste Contrato, entre outras questões, foram aprovadas em reunião de sócios (i) da Fiduciante 1, realizada em 05 de agosto de 2022, conforme disposto no Contrato Social do Fiduciante 1; e (ii) da Fiduciante 2, realizada 05 de agosto de 2022, conforme disposto no Contrato Social do Fiduciante 2;

9. A presente cessão fiduciária de Recebíveis em garantia faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada, destinada à captação de recursos (“Operação”), razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), fazendo parte inclusive do rol de Documentos da Operação (conforme abaixo definido);

10. Em virtude do exposto, fazem parte da Operação, entre outros, os seguintes instrumentos (“Documentos da Operação”): (a) os Instrumentos de Emissão, (b) o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bernoulli; (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Ouvidor; (e) o Termo de Securitização; (f) *“Contrato de Prestação de Serviço de Conta Vinculada e outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Bernoulli, QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) e a Fiduciária (“Contrato de Conta Vinculada Bernoulli”); (g) o *“Contrato de Prestação de Serviço de Conta Vinculada e outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Ouvidor, o Banco Depositário e a Fiduciária (“Contrato de Conta

Hilma Profíria Andrade

Tabeliã/Oficiala Substituta

2ª Notas, Protestos e RTDPJ



Vinculada Ouvidor” e, quando em conjunto com o Contrato de Conta Vinculada Bernoulli os “Contratos de Conta Vinculada”): (h) o Contrato de Coordenação, Colocação e de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários sob Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 33ª (trigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, celebrado entre a Fiduciária e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), (i) Escritura de Emissão de CCI, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação que venham a ser celebrados;

11. Para assegurar o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Bernoulli e Ouvidor em razão dos CRI e das Notas Comerciais emitidas por Bernoulli e Ouvidor, no âmbito dos Instrumentos de Emissão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais e à Remuneração das Notas Comerciais (conforme definidos nos Instrumentos de Emissão), ao saldo devedor dos CRI, bem como a todos e quaisquer valores devidos, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Notas Comerciais, dos CRI e da excussão das Garantias, incluindo encargos moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Fiduciária e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares e dos CRI (“Obrigações Garantidas”), os Fiduciantes pretendem ceder fiduciariamente à Fiduciária, o montante equivalente a 100% (cem por cento) dos Recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos, conforme relação constante do Anexo I ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou que vierem a constar neste instrumento, conforme aditamento a ser celebrado entre as Partes aqui presentes, bem como as respectivas Contas Vinculadas (conforme definido a seguir) e todo e qualquer recurso disponível nas Contas Vinculadas (conforme definido a seguir);

12. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé, levando-se em consideração, ainda, os demais Documentos da Operação; e

13. Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não expressamente definidos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, terão os significados a eles atribuídos nos demais Documentos da Operação.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, firmado nos termos dos artigos 66-B da Lei nº 4.728/1965, e demais disposições legais aplicáveis, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

III - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:



A cessão fiduciária objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis servirá como garantia das Obrigações Garantidas no âmbito da Operação, cujas principais características seguem descritas abaixo:

- (i) Valor total: Saldo devedor dos CRI, conforme calculado nos termos dos Documentos da Operação;
- (ii) Data de Emissão: 16 de agosto de 2022 ("Data de Emissão");
- (iii) Prazo: 4.382 (quatro mil trezentos e oitenta e dois) dias contados da Data de Emissão
- (iv) Data de Vencimento: 15 de agosto de 2034;
- (v) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) Atualização Monetária: Os CRI terão o seu Valor Nominal Unitário ou o seu saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação positiva acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis base 252 (duzentos e cinquenta dois) ("Valor Nominal Unitário Atualizado");
- (vii) Remuneração e Periodicidade: Serão pagos os juros remuneratórios dos CRI, conforme disposto nos Documentos da Operação, observado o cronograma de pagamento disposto nos referidos instrumentos;
- (viii) Amortização Programada: Os CRI terão o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, amortizado na forma prevista nos Documentos da Operação;
- (ix) Encargos Moratórios: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago;
- (x) Local de Pagamento: São Paulo/SP;
- (xi) Despesas: As despesas da emissão dos CRI, conforme listadas nos Documentos da Operação.
- (xii) Demais Características: conforme descritas nos Documentos da Operação.

Todas as demais características das Obrigações Garantidas se encontram perfeitamente descritas nos Instrumentos de Emissão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, de que este instrumento constitui parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos de direito.

IV – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão fiduciária da totalidade: (a) dos Recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos, presentes e futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados com quaisquer terceiros, sejam eles: (i) o Consórcio Bernoulli 01, Consórcio Bernoulli 02, Consórcio Bernoulli 03, Consórcio Bernoulli 04, Consórcio Ouvidor 01 e Consórcio Ouvidor 02 ("Consórcios"); ou (ii) clientes de fornecimento de energia das Fiduciárias, quando em conjunto com os Consórcios, os "Clientes",



relacionados no Anexo I ou que venham a ser relacionados no Anexo I ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, conforme respectivo aditamento, incluindo os eventuais e respectivos frutos, acessórios e rendimentos; e (b) da totalidade das contas vinculadas onde transitarão exclusivamente os recursos pagos pelos Clientes, de titularidade das Fiduciárias, e todos os recursos disponíveis e depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido a seguir) “Cessão Fiduciária”) conforme a seguir: (b.i) Conta nº 01327-5, Agência 0001, QI SCD S.A. (329), de titularidade da Bernoulli (“Conta Vinculada Bernoulli”); (b.ii) Conta nº 35713-6, Agência 0001, QI SCD S.A. (329), de titularidade da Ouvidor (“Conta Vinculada Ouvidor” e quando em conjunto com Conta Vinculada Bernoulli, as “Contas Vinculadas”).

O Anexo I deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser atualizado pelas Fiduciárias em caso de celebração de Contratos Cedidos, mediante aditamento ao presente contrato, de forma a substituir o Anexo I, independentemente de aprovação dos titulares dos CRI para tanto, sendo certo que os Recebíveis objeto dos Contratos Cedidos farão parte integrante deste instrumento independente da celebração de referido aditamento.

As Partes nomeadas e qualificadas no item I do preâmbulo têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Por meio deste Contrato, os Fiduciários e os Intervenientes Anuentes ficam obrigados, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, até o pagamento final de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores e recursos correspondentes aos pagamentos dos Recebíveis dados em garantia, sejam depositados nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato e dos Contratos de Conta Vinculada celebrado entre os Fiduciários, a Fiduciária e o Banco Depositário em razão da abertura das Contas Vinculadas.

1.1.1 A Welt Geração 01, na qualidade de consorciada líder dos Consórcios, se compromete a realizar o rateio das despesas devidas em cada um dos Consórcios, bem como a fazer com que tais recursos sejam creditados direta e exclusivamente nas Contas Vinculadas, conforme o caso, mediante (i) a realização de TED por cada consorciado aderente a cada um dos Consórcios, conforme orientação da Welt Geração 01, ou (ii) mediante a emissão de boletos bancários diretamente em favor das Contas Vinculadas.

1.1.2. Os Recebíveis deverão ser depositados diretamente nas Contas Vinculadas, e deverão ser utilizados para pagamento, conforme aplicável: (i) das despesas em aberto da operação, (ii) dos encargos moratórios e multas, despesas relacionadas às Notas Comerciais e aos CRI e a eventual cobrança das Obrigações Garantidas, (iii) para a recomposição do Fundo de Despesa; (iv) para a recomposição do Fundo de Reserva (conforme termos definidos nos Instrumentos de Emissão), (v) de demais valores devidos e ainda não pagos relacionados às Notas Comerciais e aos CRI, inclusive aqueles da Cláusula 1.1.4.1 abaixo, (vi) da parcela de juros remuneratórios e amortização de principal devidas no mês, nos termos previstos nos Instrumentos de Emissão (“PMT”), e (vii) liberação às Fiduciárias nos termos das Cláusula 1.1.4 e 1.7.7 abaixo, sendo que a movimentação das Contas Vinculadas será feita pela Fiduciária ou pela Banco



Depositário exclusivamente nos termos a serem definidos nos Contratos de Conta Vinculada, observado o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.3. Em nenhuma hipótese, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, poderão os Fiduciantes e/ou a Welt Geração 01, permitir que o pagamento dos Recebíveis seja feito diretamente para si em conta diversa das Contas Vinculadas, obrigando-se expressamente a não dar qualquer orientação neste sentido. Caso os Fiduciantes e/ou a Welt Geração 01, recebam indevidamente quaisquer recursos oriundos dos Recebíveis em conta diversa das Contas Vinculadas, será na qualidade de fiéis depositárias da Fiduciária, e os Fiduciantes e/ou a Welt Geração 01 se obrigam, desde já, a repassar tais recursos para as Contas Vinculadas em até 01 (um) Dia Útil da data de recebimento.

1.1.3.1 Caso os valores eventualmente recebidos pelas Fiduciantes e/ou a Welt Geração 01, nos termos da cláusula 1.1.3 acima não sejam transferidos às Contas Vinculadas no prazo acima estabelecido, tais valores serão acrescidos de atualização monetária calculada por meio da variação acumulada do IPCA/IBGE, que ocorrerá mensalmente, de multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, desde o término do prazo acima definido até a data da efetiva transferência do valor para as Contas Vinculadas e/ou para outra conta corrente a ser oportunamente indicada pelo Fiduciário.

1.1.4. Os Contratos de Conta Vinculada deverão reger a movimentação das Contas Vinculadas pela Fiduciária, de forma que seja atribuída movimentação exclusiva à Fiduciária que deve ocorrer observado os seguintes itens: (i) após a verificação da conclusão das Obras, a retenção dos Recebíveis até o montante suficiente para retenção dos itens (i) a (vi) da Cláusula 1.1.2 acima; e (ii) desde que as devedoras estejam adimplentes com todas as Obrigações Garantidas, não tenham ocorrido quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Notas Comerciais, e estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, será transferido, semanalmente, aos Fiduciantes, todo último dia útil de cada semana, os Recebíveis remanescentes nas Contas Vinculadas, após a retenção prevista no item (i) acima, nas Contas de Livre Movimentação, conforme o caso, ou em outra conta de livre movimentação que vier a ser indicada pelos Fiduciantes, conforme cláusula 1.7.7..

1.1.4.1 As Fiduciantes expressamente autorizam a Fiduciária, antes das liberações semanais previstas no item “ii” da cláusula 1.1.4 acima, a realizar o pagamento da Corretora, dos valores vencidos e vincendos no mês de liberação de Recebíveis, na forma prevista na Cláusula 9.1.1.1 dos Instrumentos de Emissão, por conta e ordem das Fiduciantes, com os recursos excedentes dos Recebíveis. O montante relativo à remuneração devida à Corretora, deverá ser pago na conta bancária n.º 27243-8, agência n.º 3100 no Banco Itaú (341), de sua titularidade.

1.1.5. Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser investidos, conforme for, a critério exclusivo da Fiduciária, em (i) Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições

Hilma Profíria Andrade

Tabeliã/Oficiala Substituta

2º Notas, Protestos e RTDPJ



financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto nos Documentos da Operação (“Investimentos Permitidos”), a depender da disponibilidade operacional do Banco Depositário para realização de tais Investimentos Permitidos.

1.2. A presente cessão fiduciária será constituída pelo registro deste Contrato, inclusive de seus aditamentos, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos (“RTD”) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Cumari, Estado de Goiás e da Cidade de Quirinópolis, no Estado de Goiás, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”). Este Contrato, e seus eventuais aditamentos, deverão ser (i) levados a registro junto aos RTDs acima mencionados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (ii) registrados junto aos respectivos RTDs no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, conforme disposto nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

1.2.1. Caso as Fiduciárias não registrem esta Cessão Fiduciária ou não o façam nos prazos previstos neste Contrato, a Fiduciária está neste ato autorizada a – e investida com todos os poderes para – em caráter irrevogável e irretratável, em nome das Fiduciárias, na qualidade de seu procurador, nos termos do artigos 653 e 661, § 1º do Código Civil, registrar a presente Cessão Fiduciária, com recursos do Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito da Fiduciária de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Emissão.

1.3 As Fiduciárias se obrigam a enviar à Fiduciária no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato as notificações aos Clientes cujos contratos já estejam celebrados sobre a cessão fiduciária, conforme listagem constante do Anexo I ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, em formato físico ou eletrônico ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração de novos Contratos Cedidos pelas Fiduciárias e/ou pelos Consórcios (“Notificações de Cessão Fiduciária”), ou informar os Clientes na celebração de novos Contratos Cedidos sobre a presente garantia, de modo a (i) cientificar os Clientes devedores dos respectivos Contratos Cedidos sobre a constituição desta Cessão Fiduciária; e (ii) solicitar aos devedores dos Contratos Cedidos que realizem os pagamentos devidos diretamente e exclusivamente nas respectivas Contas Vinculadas ou em outra conta corrente a ser oportunamente indicada pela Fiduciária, conforme modelo constante dos anexos III-A e III-B.

1.3.1 As Fiduciárias se obrigam a enviar à Fiduciária no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração de novos Contratos Cedidos, cópia de referido Contrato Cedido devidamente celebrado, de Notificação de Cessão Fiduciária assinada pelo Cliente nos termos do item 1.4 acima, bem como celebrar aditamento ao presente instrumento, na forma do Anexo II, de forma a atualizar a relação de Recebíveis objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.4 Por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária, e decorridos 4 (quatro) meses (exclusive) após a conclusão dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pelas Fiduciárias, conforme atestada pela

Empresa de Engenharia, as Fiduciárias obrigam-se a, até o adimplemento das Obrigações Garantidas, fazer com que o montante mensal dos Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas representem, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do montante mínimo constante na tabela do Anexo V ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, os quais serão mensalmente atualizados pela variação do IPCA, a partir da primeira data de integralização das Notas Comerciais (“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida”). O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida será apurado mensalmente, em cada data de pagamento, conforme tabela constante do Anexo V a este Contrato de Cessão Fiduciária (“Data de Verificação”).

1.4.1 Para fins do cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, considera-se:

$$ICSD = VF / (QMM \times C)$$

Onde

ICSD = Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, cujo resultado deverá ser igual ou maior que 120% (cento e vinte por cento).

VF: Soma dos Recebíveis oriundos dos Contratos Cedidos que foram depositados nas Contas Vinculadas desde a última Data de Verificação até a próxima Data de Verificação.

QMM: Quantidade mínima mensal de Recebíveis oriundos dos Contratos Cedidos que deverão transitar pelas Contas Vinculadas, estabelecida no Anexo V, os quais serão mensalmente atualizados pela variação do IPCA desde a primeira data de integralização das Notas Comerciais.

C: Fator resultante das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, aplicado mensalmente, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

n = número de Períodos de Capitalização desde a primeira data de integralização dos CRI até a data de cálculo;

k = número de ordem de Nlk;

dup = número de Dias Úteis entre a (i) primeira data de integralização dos CRI (inclusive) no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a última Data de Verificação, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), conforme o caso e a data de cálculo



(exclusive), sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Verificação (inclusive) e a próxima Data de Verificação (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Verificação, “dut” será considerado como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Verificação, referente ao mês imediatamente anterior;

NI_{k-1} = valor do número-índice utilizado por NI_k no mês imediatamente anterior ao mês “k”. Para a primeira Data de Verificação será utilizado o valor do número índice do IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior ao mês de atualização, referente ao segundo mês imediatamente anterior;

Observações aplicáveis ao cálculo:

- (1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao presente Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outra formalidade.
- (3) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (4) Considera-se “Período de Capitalização” o período que se inicia: (a) a partir da primeira data de integralização dos CRI, inclusive, e termina na primeira Data de Verificação, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Verificação imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Verificação do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- (5) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Hilma Profiria Andrade

Tabeliã/Oficiala Substituta

2ª Notas, Protestos e RTDPI



1.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na Data de Verificação do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, aplicar-se-á a regra estabelecida na Cláusula 4.9.2 e seguintes dos Instrumentos de Emissão.

1.6. CONTAS VINCULADAS

1.6.1. Os Fiduciantes se obrigam a: (i) tomar providências para que os recursos resultantes dos Recebíveis sejam depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas e liberados exclusivamente conforme os termos deste Contrato e dos respectivos Contratos de Conta Vinculada; e (ii) manter as Contas Vinculadas livres de quaisquer ônus e/ou gravames, exceto pelos decorrentes da presente Cessão Fiduciária.

1.6.2 Durante a vigência deste Contrato, as Contas Vinculadas serão administradas exclusivamente pela Fiduciária, observando os termos e as condições deste Contrato bem como dos Contratos de Conta Vinculada.

1.6.3 Não obstante as disposições deste Contrato, as Partes concordam que os Contratos de Conta Vinculada regularão a forma como a Fiduciária pode realizar transferências dos Recebíveis liquidados das Contas Vinculadas.

1.6.4. A Fiduciária deverá acompanhar o recebimento dos Recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos nas Contas Vinculadas, de forma a certificar que todos os pagamentos ali realizados sejam decorrentes dos Contratos Cedidos celebrados, de forma a afastar a possibilidade de depósitos realizados por terceiros que não sejam os Clientes dos Contratos Cedidos, emitindo e disponibilizando aos Titulares dos CRI, relatório todo último dia útil do mês de competência, de pagadores via verificação de CNPJ/ME pagador da Conta Vinculada.

1.6.5. Mediante o envio da Notificação aos Clientes, os Recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos deverão ser creditados pelos Clientes exclusivamente nas Contas Vinculadas, sendo certo que os Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos semanalmente, toda sexta feira que seja um dia útil ou no dia útil imediatamente posterior, para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definida), mediante solicitação da Fiduciária ao Banco Depositário, sujeito às disposições e condições previstas nos Contratos de Conta Vinculada, observado o disposto na cláusula primeira acima.

1.6.6 Na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, nos termos dos Instrumentos de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, a Fiduciária poderá utilizar os recursos decorrentes dos Recebíveis no pagamento integral das Obrigações Garantidas inadimplidas.

1.6.7 A liberação semanal pela Fiduciária, aos Fiduciantes dos Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas, nos termos dos Contratos de Conta Vinculada e deste Contrato, ocorrerá todo último dia útil de cada semana, por meio de transferência eletrônica de fundos (TED) ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pela Fiduciária, da respectiva Conta Vinculada: (i) na conta corrente nº 894645-4 agência 0001, mantida pela Bernoulli junto ao BANCO XP S.A., instituição financeira, constituída nos termos

das leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.264.668/0002-86 (“Banco XP”) (“Conta de Livre Movimentação Bernoulli”); e (ii) na conta corrente nº 894644-9 agência 0001, mantida pela Ouvidor junto ao Banco XP (“Conta de Livre Movimentação Ouvidor” e quando em conjunto com Conta de Livre Movimentação Bernoulli, “Contas de Livre Movimentação”). A transferência de recursos para as Contas de Livre Movimentação, nos termos deste Contrato, implicará a liberação automática, para todos os fins, de quaisquer ônus ou graves sobre tais valores. Os fundos transferidos para as Contas de Livre Movimentação nos termos desta Cláusula serão de movimentação livre e exclusiva pelos Fiduciários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES DOS FIDUCIÁRIOS

2.1. Cada um dos Fiduciários declara, ainda, para os efeitos da presente garantia que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada e validamente existente e encontra-se em situação regular nos termos das leis da República Federativa do Brasil, e tem todo o poder corporativo e autoridade necessários para possuir, locar ou de outra forma manter suas propriedades e conduzir seus negócios como atualmente conduzidos;
- (ii) tem pleno poder, autoridade e competência para celebrar o presente Contrato e cumprir suas obrigações contratuais e constituir a Cessão Fiduciária como descritas neste Contrato;
- (iii) possui assessoria especializada, jurídica e financeira, e está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes as desta Operação;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Operação e a outorga das Garantias (a) não infringem seus respectivos estatutos sociais; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte ou ao qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer de seus ativos, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes dos Demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nos Instrumentos de Emissão);



- (vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica;
- (vii) as demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências;
- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (x) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xi) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou os Demais Documentos da Operação, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xii) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou os demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xiii) na presente data, não foi condenada por: (a) descumprimento de Legislação Socioambiental; ou (b) descumprimento de Leis Anticorrupção;
- (xiv) cumpre e zela para que suas controladas e empregados cumpram a Leis Anticorrupção;
- (xv) (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Leis Anticorrupção a todos os empregados; e (c) coíbe e coibirá a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um efeito adverso relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;



(xvii) é a única proprietária dos Recebíveis, que estão, na presente data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como não constituirá quaisquer ônus, encargos ou restrições de qualquer natureza sobre os Recebíveis dos, exceto pela Cessão Fiduciária, assumindo ainda integral responsabilidade pela sua existência e regularidade, não existindo qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

(xviii) os Recebíveis cedidos e a serem cedidos fiduciariamente: (a) não são, na data de assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;

(xix) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos créditos cedidos fiduciariamente;

(xx) mediante o registro deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos termos aqui presentes a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida perante terceiros, nos termos das leis brasileiras;

(xxi) mediante o atendimento ao disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor da Fiduciária, a propriedade resolúvel, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os créditos cedidos fiduciariamente;

(xxii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xxiii) obteve todas as autorizações necessárias para a assinatura e o cumprimento deste Contrato, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(xxiv) são os legítimos detentores e proprietários, cada qual dos Recebíveis cedidos fiduciariamente, que se encontram livres de quaisquer ônus, encargos, restrições de venda, penhor, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, garantias ou gravames, legais ou convencionais, de qualquer natureza, incluindo questões pendentes de solução judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, acordos de acionistas, opções, ou aqueles decorrentes de lei, com exceção da Cessão Fiduciária resultante do presente Contrato, bem como não foram dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração dos Instrumentos de Emissão e deste Contrato;

(xxv) na qualidade de futuros detentores e proprietários, cada qual dos Recebíveis, os cederão fiduciariamente, livres de quaisquer ônus, encargos, restrições de venda, penhor, dívidas, reivindicações,

restrições de transferência, garantias ou gravames, legais ou convencionais, de qualquer natureza, incluindo questões pendentes de solução judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, acordos de acionistas, opções, ou aqueles decorrentes de lei, bem como livres de qualquer garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida;

(xxvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Fiduciantes de suas obrigações nos termos do presente Contrato, ou para a constituição desta Cessão Fiduciária;

(xxvii) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;

(xxviii) cumpre, e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em seu favor, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, de forma que (a) cada Fiduciante, respectivamente, (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores de cada Fiduciante estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cada Fiduciante cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cada Fiduciante cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) cada Fiduciante detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por cada Fiduciante; (f) cada Fiduciante possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxix) observa, cumpre e faz cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da



administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act (“Leis Anticorrupção”), sendo que inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, por cada Fiduciante e suas respectivas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome;

(xxx) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxxi) a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(xxxii) cada Fiduciante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Recebíveis;

(xxxiii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xxxiv) a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato é vinculada à prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto dos Contratos Cedidos, prestado pelos Fiduciantes, e não compromete nem coloca em risco sua continuidade e sua operacionalização;

(xxxv) a assinatura do presente Contrato e/ou a concretização dos termos por ele acordados não violam: (a) nenhuma disposição dos atos constitutivos dos Fiduciantes; e/ou (b) leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre os Fiduciantes; e/ou (c) acordos, contratos, instrumentos, entendimentos, obrigações ou compromissos aos quais os Fiduciantes e/ou os Recebíveis estejam vinculados;

(xxxvi) não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, acordos de acionistas, contratos ou outros instrumentos de que seja parte; (b) obrigações e/ou restrições à Cessão Fiduciária ora prevista; e/ou (c) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Recebíveis ou o exercício, pela Fiduciária, de qualquer direito decorrente deste Contrato;

(xxxvii) os Fiduciantes estão cientes e de acordo com todos os termos e condições (a) dos Instrumentos de Emissão, incluindo, mas não se limitando às definições lá contidas; e (b) das Obrigações Garantidas;

(xxxviii) os Fiduciantes não terão o direito de contestar ou questionar, de qualquer forma, a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;

(xxxix) todas as procurações nos termos deste Contrato foram outorgadas como condição da operação ora contratada, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xl) os representantes legais que assinam este Contrato, conforme o caso, possuem e/ou receberam poderes corporativos para assumir, em nome dos Fiduciantes, as obrigações aqui previstas e, na medida em que os representantes tenham recebido tais poderes de forma legítima, os respectivos instrumentos de mandato estão em pleno vigor e efeito;

(xli) este Contrato e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações são legais, válidas, vinculantes e eficazes, em face dos Fiduciantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, possuindo força de um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;

(xlii) sem prejuízo do disposto acima, as obrigações expressas ou a serem assumidas pelos Fiduciantes nos termos deste Contrato e os demais Documentos da Operação estão sujeitas às leis pertinentes à falência, reorganização, insolvência, moratória ou outras leis semelhantes que afetam os direitos de credores em geral;

(xlili) os Fiduciantes não têm conhecimento de nenhum litígio, inquérito, investigação ou processo ou procedimento em curso perante tribunal arbitral, judicial ou administrativo em relação ao presente Contrato, aos Recebíveis e/ou às obrigações aqui estabelecidas, que possam afetar os Recebíveis e/ou quaisquer das obrigações aqui estabelecidas ou a solvência dos Fiduciantes;

(xliv) estão adimplentes com as obrigações objeto dos Contratos Cedidos;

(xlv) não existem contratos de opções, de direitos de aquisição ou quaisquer outros contratos relacionados com a cessão ou aquisição dos Recebíveis; e

(xlii) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm falsidades ou incorreções, não omitem a existência de nenhum ato ou fato que possam tornar as declarações aqui contidas enganosas ou incompletas.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e no Instrumento de Emissão, cada Fiduciante obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas:

(i) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Recebíveis sob o escopo da Cessão Fiduciária, transitando exclusivamente na forma prevista neste Contrato e nos Contratos de Contas

Hilma Profiria Andrade
Tabeliã/Oficiala Substituta
2ª Notas, Protestos e RTDPI



Vinculadas, conforme aplicável;

- (ii) manter e preservar todos os Recebíveis constituídos ou a serem constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (iii) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Recebíveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pela Cessão Fiduciária constituída nos termos do presente Contrato;
- (iv) ceder os novos Recebíveis, livres de quaisquer ônus, encargos, restrições de venda, penhor, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, garantias ou gravames, legais ou convencionais, de qualquer natureza, incluindo questões pendentes de solução judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, acordos de acionistas, opções, ou aqueles decorrentes de lei, com exceção da Cessão Fiduciária resultante do presente Contrato;
- (v) fornecer à Fiduciária, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Recebíveis para permitir que a Fiduciária (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (vi) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais aqui previstas sempre válidas e eficazes;
- (vii) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Recebíveis com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária, indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos), inclusive, mas não se limitando àqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Recebíveis; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (viii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, nos termos da lei aplicável, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos titulares dos CRI, representados pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional;



- (ix) pagar, ou a envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Recebíveis;
- (x) exceto conforme as disposições do Instrumento Emissão ou mediante o consentimento prévio da Fiduciária, não (a) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou de qualquer forma dispor de qualquer Recebível; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (xi) manter os Recebíveis em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do ônus real aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, devendo comunicar, imediatamente à Fiduciária a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Recebíveis;
- (xii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir, depreciar, diminuir, resultar na perda ou afetar negativamente os direitos outorgados aos titulares dos CRI por meio deste Contrato, pelo Instrumento de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xiii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (xiv) cumprir todas as instruções emanadas pela Fiduciária para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pela Fiduciária para a preservação dos Recebíveis e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (xv) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e dos Instrumentos de Emissão;
- (xvi) não rescindir, aditar ou alterar, sem prévia autorização da Fiduciária, conforme instruído pelos titulares dos CRI, os contratos referentes aos Contratos Cedidos, ou instrumentos e obrigações deles decorrentes;
- (xvii) manter vigentes as Apólices de Seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos pelos Contratos Cedidos, conforme aplicável e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido pelas autoridades competentes e/ou nos contratos relevantes, devendo fornecer à Fiduciária cópias simples atualizadas das apólices vigentes (e respectivas renovações e endossos) e dos

Hilma Profiria Andrade
Tabeliã/Oficiala Substituta
2º Notas, Protestos e RTDPJ



comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios;

(xviii) constituir e manter conforme regulamentado neste Contrato e nos Contratos de Conta Vinculada a estrutura das Contas Vinculadas que viabiliza a presente Cessão Fiduciária, não podendo alterar ou encerrar tais Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária;

(xix) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas no prazo estabelecido no Contrato de Conta Vinculada, desde que devidamente aprovado a Fiduciária, em termos e condições condizentes com o presente Contrato;

(xx) cumprir todas as instruções emanadas pela Fiduciária para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pela Fiduciária para a preservação dos Recebíveis e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;

(xxi) cumprir e fazer suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, previdenciária, segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, na forma da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido à Credora por autoridade competente;

(xxii) cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladas e respectivos administradores e empregados cumpram todas as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxiv) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração deste Instrumento de Emissão;

(xxv) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xxvi) utilizar os recursos obtidos com a emissão da Nota Comercial exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades e com o presente Instrumento de Emissão;

(xxvii) comunicar sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(xxviii)

(xxix) comunicar à Fiduciária, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Recebíveis, inclusive, mas não se limitando a qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Recebíveis, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas;

(xxx) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes do Instrumento de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

(xxxi) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ciência do descumprimento, a Fiduciária, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Documentos da Operação e/ou dos documentos representativos dos créditos cedidos fiduciariamente, conforme o caso;

(xxxii) não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração de data de vencimento, renegociação, acordo, transação e/ou alteração dos demais termos, condições e procedimentos de pagamento relativos aos Recebíveis, sem a prévia e expressa autorização do da Fiduciária, dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral, cumulativamente;

(xxxiii) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, ou constituir qualquer ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, ainda que

Hilma Profiria Andrade

Tabeliã/Oficiala Substituta

2ª Notas, Protestos e RTDPJ



para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, os Recebíveis e/ou qualquer documento representativo dos créditos cedidos fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e até que sejam quitadas todas as Obrigações Garantidas;

(xxxiv) não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, de maneira que afete ou possa afetar os direitos da Fiduciária com relação aos créditos cedidos fiduciariamente ou o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos créditos cedidos fiduciariamente e/ou qualquer dos documentos representativos dos créditos cedidos fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes;

(xxxv) não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos da Fiduciária relacionados a este Contrato e aos Recebíveis;

(xxxvi) manter-se adimplente, e tomar todas as medidas necessárias para tanto, com suas obrigações setoriais e com suas obrigações específicas objeto do instrumento referente aos Contratos Cedidos, bem como cumprir com as suas obrigações junto aos órgãos regulatórios aplicáveis;

(xxxvii) apresentar relatório mensal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, após o término das obras, contendo a relação dos Contratos Cedidos celebrados, no último mês, bem como os valores devidos no último mês, valores pagos referentes ao mês anterior, valores inadimplentes e valores a receber futuros de cada contrato, indicação dos Clientes inadimplentes e a respectiva parcela inadimplida.

3.2. Medidas Assecuratórias Adicionais. As Fiduciantes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena desta Cessão Fiduciária, que venham a ser exigidos pela Fiduciária de tempos em tempos para permitir a proteção dos direitos ora constituídos no que diz respeito aos Recebíveis, no todo ou em parte, ou o exercício por parte da Fiduciária de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, cada Fiduciante defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos titulares dos CRI com relação aos seus respectivos Recebíveis contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

3.3. Este Contrato e todas as obrigações das Fiduciantes relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA FIDUCIÁRIA

4.1. A Fiduciária neste ato declara que:



- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste instrumento e dos Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e dos Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este instrumento e os Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não teve a sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (v) conhece e cumpre com todas as disposições das Leis Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) não se encontra, e no conhecimento da Emissora, seus representantes agindo em nome da Emissora, administradores, diretores, conselheiros: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental; e (vi) condenados na esfera judicial ou administrativa por razões de violação às Leis Anticorrupção;
- (vi) conhece e cumpre com todas as disposições da legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”) nem foi condenada ou é parte em procedimento na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, (b) incentivo à prostituição, ou (c) crime contra o meio ambiente;

(vii) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários, se for o caso, para o pagamento dos custos de administração e obrigações, inclusive as fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos titulares de CRI;

(viii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ix) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este instrumento e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(xi) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e



(xiii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, de 18 de março de 2015; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências, conforme previsto no Termo de Securitização

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Fica vedado aos Fiduciantes, salvo com a prévia e expressa anuência da Fiduciária, durante todo o período de vigência das Notas Comerciais, ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que de modo secundário, os Recebíveis, sob pena do automático vencimento antecipado das obrigações, principal e acessórias, assumidas nas Notas Comerciais, sem prejuízo do eventual ressarcimento das perdas e danos a serem apuradas.

5.2. Os Fiduciantes e a Fiduciária declaram que o principal, as condições de pagamento e os juros/encargos incidentes são aqueles estabelecidos nos Instrumentos de Emissão.

CLÁUSULA SEXTA: EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Além das previsões específicas previstas nas cláusulas anteriores, quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, os Fiduciantes autorizam a Fiduciária, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder ou nas Contas Vinculadas, em razão da cobrança dos Contratos Cedidos, ou de qualquer forma de execução da presente garantia para a integral quitação das Obrigações Garantidas, fazendo as imputações na forma da lei, preferindo as despesas e encargos do crédito ao pagamento dos principais, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente os Fiduciantes, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Documentos da Operação.

6.2. A Fiduciária poderá exercer sobre os Recebíveis, ora cedidos fiduciariamente, os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, e nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, inclusive os direitos de:

- a) Consolidar em si a propriedade plena dos Recebíveis no caso de execução da presente garantia podendo realizar a cobrança extrajudicial ou desconto dos Contratos Cedidos;

Hilma Profiria Andrade

Tabeliã/Oficiala Substituta

2º Notas, Protestos e RTDPI



- b) Usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Recebíveis e exercer os demais direitos conferidos aos Fiduciantes sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos referidos Recebíveis, transferindo-os por cessão, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação.
- 6.3. A excussão dos Recebíveis, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.
- 6.4. Caso os recursos decorrentes da excussão dos Recebíveis não sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, os Fiduciantes permanecerão obrigados pelo pagamento do saldo devedor dos CRI remanescente.
- 6.5. O produto total apurado com a eventual excussão dos Recebíveis será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído aos Fiduciantes no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento.
- 6.6. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a garantia de cessão fiduciária ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis será imediatamente restituída pela Fiduciária aos Fiduciantes, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas e recebimento do termo de liberação do regime fiduciário emitido pelo Agente Fiduciário dos CRI.
- 6.7. A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil e do Anexo IV, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para executar os Recebíveis na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de títulos e documentos e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Recebíveis sejam destinados diretamente para a Conta do Patrimônio Separado (conforme termo definido nos Documentos da Operação), de titularidade da Fiduciária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 7.1. Correrão por conta dos Fiduciantes todas as despesas incorridas pela Fiduciária no exercício de seus direitos decorrentes das Notas Comerciais e do presente Contrato, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade dos Fiduciantes, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos da Fiduciária, as quais também estão cobertas pela presente garantia.
- 7.2. Nenhuma modificação nem alteração que possa influir de alguma maneira nos direitos dos titulares dos CRI poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência da Fiduciária, conforme instruções dos titulares dos CRI.
- 7.3. O presente instrumento permanecerá em vigor até a efetiva e total liquidação dos valores do principal, dos juros, demais encargos e obrigações, nos termos das Notas Comerciais.
- 7.4. Fica esta Cessão Fiduciária de Recebíveis fazendo parte integrante e inseparável das Notas Comerciais, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas. Quaisquer aditamentos das Notas Comerciais, desde que firmados por escrito e por todas as Partes, se aplicarão imediatamente a esta Cessão Fiduciária de Recebíveis.
- 7.5. A tolerância de qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de obrigação oriunda deste instrumento, não implica renúncia ao direito de exigir o adimplemento, nem caracterizará perdão, novação ou alteração do pactuado.
- 7.6. Para o cumprimento integral das obrigações dos Fiduciantes, os mesmos deverão entregar à Fiduciária, ou a terceiro autorizado, a totalidade dos Contratos Cedidos em suas versões digitais, sendo certo que os originais dos Contratos Cedidos serão mantidos sob a custódia dos Fiduciantes, na qualidade fiéis depositários.
- 7.6.1. Os Fiduciantes aceitam, neste ato, a sua nomeação como fiéis depositários dos respectivos Contratos Cedidos, que ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, ficando obrigados a apresentá-las à Fiduciária, sempre que solicitados na forma deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venha a causar à Fiduciária por descumprimento ou indícios de descumprimento ao disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos termos do artigo 652 do Código Civil.
- 7.6.2. Não obstante o disposto no item 7.6.1., acima, os Fiduciantes ficam obrigados a entregar os Contratos Cedidos à Fiduciária, no local por esta indicado e no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido.
- 7.7. Se qualquer item ou cláusula deste instrumento vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.



7.8. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus herdeiros ou sucessores e fiduciários a qualquer título.

7.9. Comunicações. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidos e/ou permitidos por este instrumento serão efetuados por carta protocolada, notificação cartorária, notificação judicial, ou por e-mail, e deverão ser endereçados às Partes contratantes nos endereços indicados no preâmbulo do Instrumento.

7.9.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações serão considerados como tendo sido entregues na data aposta no protocolo de recebimento, na data da formalização da notificação judicial ou da notificação extrajudicial, ou na data de envio do e-mail, o que for enviado por último.

7.10. Assinatura Digital: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Instrumento de Emissão e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Instrumento de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

Fica eleito o Foro da capital de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em única via digital na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de agosto de 2022.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas 01/02 do "Instrumento Particular Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças", celebrada em 05 de agosto de 2022.

BERNOULLI ENERGIA LTDA.

Fiduciante 1

Digitally signed by
 Elvio José Machado
 DN: cn=Elvio José Machado, o=BERNOULLI ENERGIA LTDA, ou=Assinatura, email=elvio.machado@weltenergia.com.br, c=BR
 ICP-Brasil

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br

OUVIDOR ENERGIA LTDA.

Fiduciante 2

Digitally signed by
 Elvio José Machado
 DN: cn=Elvio José Machado, o=OUVIDOR ENERGIA LTDA, ou=Assinatura, email=elvio.machado@weltenergia.com.br, c=BR
 ICP-Brasil

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Fiduciária

Digitally signed by
 Pedro Paulo Oliveira de Moraes
 DN: cn=Pedro Paulo Oliveira de Moraes, o=VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, ou=Assinatura, email=pedro@virgo.inc, c=BR
 ICP-Brasil

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes

CPF: 222.043.388-93

e-mail: pedro@virgo.inc

Digitally signed by
 Luisa Herkenhoff Mis
 DN: cn=Luisa Herkenhoff Mis, o=VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, ou=Assinatura, email=luisa.herkenhoss@virgo.inc, c=BR
 ICP-Brasil

Nome: Luisa Herkenhoff Mis

CPF: 122.277.507-74

e-mail: luisa.herkenhoss@virgo.inc

Digitally signed by
 Elvio José Machado
 DN: cn=Elvio José Machado, o=WELT GERAÇÃO ENERGÉTICA 01 LTDA, ou=Assinatura, email=elvio.machado@weltenergia.com.br, c=BR
 ICP-Brasil

WELT GERAÇÃO ENERGÉTICA 01 LTDA.

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br

Digitally signed by
 Elvio José Machado
 DN: cn=Elvio José Machado, o=CONSÓRCIO BERNOULLI ENERGIA, ou=Assinatura, email=elvio.machado@weltenergia.com.br, c=BR
 ICP-Brasil

CONSÓRCIO BERNOULLI ENERGIA

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br

Página de Assinaturas 01/02 do "Instrumento Particular Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças", celebrada em 05 de agosto de 2022.

CONSÓRCIO BERNOULLI 2 ENERGIA

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br

CONSÓRCIO BERNOULLI 3 ENERGIA

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br

CONSÓRCIO BERNOULLI 4 ENERGIA

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br

CONSÓRCIO OUVIDOR 1 ENERGIA

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br

CONSÓRCIO OUVIDOR 2 ENERGIA

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br

Testemunhas:

Nome: Julia Bernardes Cunha

CPI: 046.280.851-37

E-mail: julia.cunha@xpi.com.br

Nome: William Seiti Nakano Alvarenga

CPF: 438.887.358-66

E-mail: william.alvarenga@virgo.inc

ANEXO I AO
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS
RELAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE CONTRATOS CEDIDOS

LOCATÁRIA	CNPJ/ME	LOCADORA	CNPJ/ME ou CPF/ME	DATA DE CELEBRAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	PRAZO	PRESTAÇÃO MENSAL R\$
CONSORCIO BERNOULLI 1 ENERGIA	41.607.233/0001-34	BERNOULLI ENERGIA LTDA	36.891.388.0001-05	13/11/2021	13/11/2036	15 ANOS	R\$ 247.130,00

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS
E OUTRAS AVENÇAS

I.º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

BERNOULLI ENERGIA LTDA, sociedade empresária, com sede na cidade de Quirinópolis, no estado de Goiás, na Rod GO 164, Fazenda Paredão, s/n, KM 663, Zona Rural, CEP 75.860-000, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.891.388/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante 1” ou “Bernoulli”)

OUVIDOR ENERGIA LTDA, sociedade empresária, com sede na cidade de Cumari, no estado de Goiás, na Rod BR 050, Fazenda Casados, s/n, KM 359, Zona Rural, CEP 75.760-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 36.889.539/0001-90, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante 2” ou “Ouvidor”, e quando em conjunto com Fiduciante 1. designados simplesmente “Fiduciantes”)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da Isec Securitizadora S.A. sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária”);

Fiduciantes e Fiduciária em conjunto denominados “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

II – CONSIDERANDO QUE

- I. as Partes celebraram, em 05 de agosto de 2022, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“Contrato”);
- II. as Partes desejam aditar o Contrato para atualizar a relação dos Recebíveis cedidos fiduciariamente relacionados no Anexo I do Contrato, nos termos da Cláusula 1.2 do Contrato; e
- III. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “[•]/ Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado neste Aditamento, (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto neste Aditamento ou no Contrato; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

4.2. As Partes desejam substituir o Anexo I na forma do Contrato através da versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento, que passa a vigor com a redação estabelecida no Anexo A ao presente.

3. RATIFICAÇÃO

4.2. Ficam expressamente ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas do Contrato não modificadas expressamente por este Aditamento, o qual passa a vigor de acordo com a versão consolidada constante no Anexo Aa este Aditamento.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Aditamento, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento em 1 (uma) via digital de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas nas páginas seguintes)

[Esse anexo representa modelo de aditamento que não será assinado neste momento]

ANEXO III -A
MODELO DE NOTIFICAÇÕES AOS CLIENTES DA BERNOULLI

**NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE ANUÊNCIA E ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO
DESTINADA À [●]**

Prezados:

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Locação de Central Geradora de Energia Elétrica e Outras Avenças”, celebrado, em [●], conforme aditado (“Contrato Cedido”) entre [●], com sede na Cidade de [●], Estado de São Paulo, na [●], nº [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº [●] (“[●]”) e **BERNOULLI ENERGIA LTDA**, sociedade empresária, com sede na cidade de Quirinópolis, no estado de Goiás, na Rod GO 164, Fazenda Paredão, s/n, KM 663, Zona Rural, CEP 75.860-000, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.891.388/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante” ou “Bernoulli”), em que a Fiduciante estabelece a locação de central geradora hidrelétrica e fornecimento de energia.

1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato Cedido.

O objetivo desta correspondência (“Carta de Anuência”) é contextualizá-los sobre a emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, pela Fiduciante. Através do “*Instrumento Particular da 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Bernoulli Energia Ltda.*”, celebrado em [completar] (“Instrumento de Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente); e a respectiva constituição de cessão fiduciária pela Fiduciante em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Fiduciária”) sobre (i) os recebíveis de titularidade da Fiduciante, decorrentes do Contrato Cedido (“Recebíveis”); e (ii) a Conta nº 01327-6, Agência 0001, QI SCD S.A. (329), de titularidade da Fiduciante (“Conta Vinculada Bernoulli”); e (iii) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor da Fiduciária, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Bernoulli (“Cessão Fiduciária”).

2. Mediante o aceite de V.Sas. à presente CARTA DE ANUÊNCIA, V.Sas. concordam que os eventos aqui descritos não poderão configurar inadimplemento ou violação de obrigação no âmbito do Contrato Cedido.

3. A [●] concorda por si e por seus sócios, administradores, empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação à existência da operação de Notas Comerciais, mencionada

nesta CARTA DE ANUÊNCIA, seus termos e condições, bem como sobre todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão do presente pedido de anuência, não as divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-as para fins estranhos, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Fiduciante. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz até a data de vencimento das Notas Comerciais.

4. Ante o exposto, a Fiduciante requer que seja alterado o domicílio bancário, de modo que todos os Recebíveis, previstos no Contrato Cedido, sejam depositados diretamente na Conta Vinculada Bernoulli mencionada no item 3 (ii) acima, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental.

5. **Por meio desta CARTA DE ANUÊNCIA fica expressamente vedada à Fiduciante a alteração para qualquer outro domicílio bancário que não definido no item 3(ii) acima, exceto se de outra forma anuído pela Fiduciária, mediante notificação com fins específicos nesse sentido.**

6. As obrigações aqui estabelecidas ficam vigentes até que ocorra o cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias das Notas Comerciais com o envio de notificação pela Fiduciante em conjunto com a Fiduciária à V.Sas. informando novo domicílio bancário. **Qualquer solicitação de alteração de domicílio bancário realizada exclusivamente pela Fiduciante, sem anuência da Fiduciária, não poderá ser acatada.**

7. Por fim, a Fiduciante se coloca à disposição para apresentar a documentação que V.Sas. entendam pertinentes para efetuar a análise das operações descritas nesta carta, bem como para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BERNOULLI ENERGIA LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

[Esse anexo representa modelo de notificação que não será assinada neste momento]



ANEXO III -B
MODELO DE NOTIFICAÇÕES AOS CLIENTES DA OUVIDOR

**NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE ANUÊNCIA E ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO
DESTINADA À [●]**

Prezados:

1. Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Locação de Central Geradora de Energia Elétrica e Outras Avenças”, celebrado, em [●], conforme aditado (“Contrato Cedido”) entre [●], com sede na Cidade de [●], Estado de São Paulo, na [●], nº [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº [●] (“[●]”) e **OUVIDOR ENERGIA LTDA**, sociedade empresária, com sede na cidade de Cumari, no estado de Goiás, na Rod BR 050, Fazenda Casados, s/n, KM 359, Zona Rural, CEP 75.760-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 36.889.539/0001-90, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante” ou “Ouvidor”), em que a Fiduciante estabelece a locação de central geradora hidrelétrica e fornecimento de energia.

2. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato Cedido.

O objetivo desta correspondência (“Carta de Anuência”) é contextualizá-los sobre a emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, pela Fiduciante através do “*Instrumento Particular da 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Ouvidor Energia Ltda.*”, celebrado em 05 de agosto de 2022 (“Instrumento de Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente); e a respectiva constituição de cessão fiduciária pela Fiduciante em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Fiduciária”), sobre (i) os recebíveis de titularidade da Fiduciante, decorrentes do Contrato Cedido (“Recebíveis”); e (ii) a Conta nº 35713-6, Agência 0001, QI SCD S.A. (329), de titularidade da Fiduciante (“Conta Vinculada Ouvidor”); e (iii) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor da Fiduciária, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitam quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Ouvidor (“Cessão Fiduciária”).

3. Mediante o aceite de V.Sas. à presente CARTA DE ANUÊNCIA, V.Sas. concordam que os eventos aqui descritos não poderão configurar inadimplemento ou violação de obrigação no âmbito do Contrato Cedido.

4. A [●] concorda por si e por seus sócios, administradores, empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação à existência da operação de Notas Comerciais, mencionada

nesta CARTA DE ANUÊNCIA, seus termos e condições, bem como sobre todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão do presente pedido de anuência, não as divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-as para fins estranhos, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Fiduciante. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz até a data de vencimento das Notas Comerciais.

5. Ante o exposto, a Fiduciante requer que seja alterado o domicílio bancário, de modo que todos os Recebíveis, previstos no Contrato Cedido, sejam depositados diretamente na Conta Vinculada Ouvidor mencionada no item 3 (ii) acima, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental.

6. Por meio desta CARTA DE ANUÊNCIA fica expressamente vedada à Fiduciante a alteração para qualquer outro domicílio bancário que não definido no item 3(ii) acima, exceto se de outra forma anuído pela Fiduciária, mediante notificação com fins específicos nesse sentido.

7. As obrigações aqui estabelecidas ficam vigentes até que ocorra o cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias das Notas Comerciais com o envio de notificação pela Fiduciante em conjunto com a Fiduciária à V.Sas. informando novo domicílio bancário. Qualquer solicitação de alteração de domicílio bancário realizada exclusivamente pela Fiduciante, sem anuência da Fiduciária, não poderá ser acatada.

8. Por fim, a Fiduciante se coloca à disposição para apresentar a documentação que V.Sas. entendam pertinentes para efetuar a análise das operações descritas nesta carta, bem como para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

OUVIDOR ENERGIA LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

[Esse anexo representa modelo de notificação que não será assinada neste momento]



Hilma Profíria Andrade
Tabeliã/Oficiala Substituta
2º Notas, Protestos e RTDPJ

ANEXO IV A

MODELO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA POR BERNOULLI ENERGIA LTDA.

BERNOULLI ENERGIA LTDA, sociedade empresária, com sede na cidade de Quirinópolis, no estado de Goiás, na Rod GO 164, Fazenda Paredão, s/n, KM 663, Zona Rural, CEP 75.860-000, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.891.388/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Outorgante”), nomeia e constitui sua bastante procuradora, **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da Isec Securitizadora S.A, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, (“Outorgada”), a quem confere, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para (i) negociar o preço, os termos e as demais condições da venda das Quotas e dos Direitos alienados fiduciariamente, conforme definição do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Outorgante, a Outorgada, e **OUVIDOR ENERGIA LTDA**, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 36.889.539/0001-90, em 05 de agosto de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (i) representar a Outorgante perante juntas comerciais, repartições da Receita Federal do Brasil e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (ii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos. O prazo do presente instrumento é de 360 (trezentos e sessenta) dias contado desta data.

São Paulo, [completar] de 2022



ANEXO IV B

MODELO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA POR OUVIDOR ENERGIA LTDA.

OUVIDOR ENERGIA LTDA, sociedade empresária, com sede na cidade de Cumari, no estado de Goiás, na Rod BR 050, Fazenda Casados, s/n, KM 359, Zona Rural, CEP 75.760-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 36.889.539/0001-90, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Outorgante"), nomeia e constitui sua bastante procuradora, **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da Isec Securitizadora S.A, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, ("Outorgada"), a quem confere, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para (i) negociar o preço, os termos e as demais condições da venda das Quotas e dos Direitos alienados fiduciariamente, conforme definição do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Outorgante, a Outorgada, e **BERNOULLI ENERGIA LTDA**, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 36.891.388/0001-05, em 05 de agosto de 2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (i) representar a Outorgante perante juntas comerciais, repartições da Receita Federal do Brasil e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (ii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos. O prazo do presente instrumento é de 360 (trezentos e sessenta) dias contado desta data.

São Paulo, [completar] de 2022

ANEXO V**MONTANTE MÍNIMO PARA FINS DE ICSD**

Data de Pagamento	Montante Mínimo
13/09/2022	608.083,22
13/10/2022	608.083,22
11/11/2022	578.959,89
13/12/2022	608.083,22
12/01/2023	637.223,31
13/02/2023	637.223,31
13/03/2023	520.763,50
13/04/2023	637.223,31
11/05/2023	520.763,50
13/06/2023	637.223,31
13/07/2023	637.223,31
11/08/2023	608.083,22
13/09/2023	659.776,76
11/10/2023	659.776,76
13/11/2023	659.776,76
13/12/2023	659.776,76
11/01/2024	659.776,76
09/02/2024	659.776,76
13/03/2024	659.776,76
11/04/2024	659.776,76
13/05/2024	659.776,76
13/06/2024	659.776,76
11/07/2024	659.776,76
13/08/2024	659.776,76
12/09/2024	659.776,76
11/10/2024	659.776,76
13/11/2024	659.776,76
12/12/2024	659.776,76
13/01/2025	659.776,76
13/02/2025	659.776,76
13/03/2025	659.776,76
11/04/2025	659.776,76
13/05/2025	659.776,76
12/06/2025	659.776,76



11/07/2025	659.776,76
13/08/2025	659.776,76
11/09/2025	659.776,76
13/10/2025	659.776,76
13/11/2025	659.776,76
11/12/2025	659.776,76
13/01/2026	659.776,76
12/02/2026	659.776,76
12/03/2026	659.776,76
13/04/2026	659.776,76
13/05/2026	659.776,76
11/06/2026	659.776,76
13/07/2026	659.776,76
13/08/2026	659.776,76
11/09/2026	659.776,76
13/10/2026	659.776,76
12/11/2026	659.776,76
11/12/2026	659.776,76
13/01/2027	659.776,76
11/02/2027	659.776,76
11/03/2027	659.776,76
13/04/2027	659.776,76
13/05/2027	659.776,76
11/06/2027	659.776,76
13/07/2027	659.776,76
12/08/2027	659.776,76
13/09/2027	659.776,76
13/10/2027	659.776,76
11/11/2027	659.776,76
13/12/2027	659.776,76
13/01/2028	659.776,76
11/02/2028	659.776,76
13/03/2028	659.776,76
12/04/2028	659.776,76
11/05/2028	659.776,76
13/06/2028	659.776,76
13/07/2028	659.776,76
11/08/2028	659.776,76
13/09/2028	659.776,76
11/10/2028	659.776,76
13/11/2028	659.776,76

Hilma Profíria AndradeTabeliã/Oficiala Substituta
2º Notas, Protestos e RTDPI

13/12/2028	659.776,76
11/01/2029	659.776,76
09/02/2029	659.776,76
13/03/2029	659.776,76
12/04/2029	659.776,76
11/05/2029	659.776,76
13/06/2029	659.776,76
12/07/2029	659.776,76
13/08/2029	659.776,76
13/09/2029	659.776,76
10/10/2029	659.776,76
13/11/2029	659.776,76
13/12/2029	659.776,76
11/01/2030	659.776,76
13/02/2030	659.776,76
13/03/2030	659.776,76
11/04/2030	659.776,76
13/05/2030	659.776,76
13/06/2030	659.776,76
11/07/2030	659.776,76
13/08/2030	659.776,76
12/09/2030	659.776,76
11/10/2030	659.776,76
13/11/2030	659.776,76
12/12/2030	659.776,76
13/01/2031	659.776,76
13/02/2031	659.776,76
13/03/2031	659.776,76
10/04/2031	659.776,76
13/05/2031	659.776,76
11/06/2031	659.776,76
11/07/2031	659.776,76
13/08/2031	659.776,76
11/09/2031	659.776,76
13/10/2031	659.776,76
13/11/2031	659.776,76
11/12/2031	659.776,76
13/01/2032	659.776,76
12/02/2032	659.776,76
11/03/2032	659.776,76
13/04/2032	659.776,76

Hilma Profiria Andrade

Tabelião/Oficial Substituta

2º Notas, Protestos e RTDPJ



13/05/2032	659.776,76
11/06/2032	659.776,76
13/07/2032	659.776,76
12/08/2032	659.776,76
13/09/2032	659.776,76
13/10/2032	659.776,76
11/11/2032	659.776,76
13/12/2032	659.776,76
13/01/2033	659.776,76
11/02/2033	659.776,76
11/03/2033	659.776,76
13/04/2033	659.776,76
12/05/2033	659.776,76
13/06/2033	659.776,76
13/07/2033	659.776,76
11/08/2033	659.776,76
13/09/2033	659.776,76
13/10/2033	659.776,76
11/11/2033	659.776,76
13/12/2033	659.776,76
12/01/2034	659.776,76
13/02/2034	659.776,76
13/03/2034	659.776,76
13/04/2034	659.776,76
11/05/2034	659.776,76
13/06/2034	659.776,76
13/07/2034	659.776,76
11/08/2034	426.046,21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/ ESTADO DE GOIÁS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Rui Barbosa, nº 217 - Centro - CEP: 75.860-00 - Quirinópolis - GO - Fone: (64) 3681-1120
cartorio@zoficioquinopolis.com.br - Me. Thyago Rodrigues Gomes - Tabelião e Oficial Titular

SELO Nº 01302209213019130220001
Consulte este selo em <https://extrajudicial.tgo.jus.br/buscas>
Protocolo nº 34.178
Livro B-370 - Fls. 254/297
Registro sob nº 30.598 de ordem
Quirinópolis - GO, 26 de setembro de 2022

Hilma Profiria Andrade Tabelião Substituta
Emolumentos: R\$961,80; Taxa Judiciária: R\$17,97, Fundos
Estaduais: R\$204,38, ISS: R\$48,09, Valor por Km percorrido: Não
incide

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Hilma Profiria Andrade
Tabelião/Oficial Substituta
2º Notas, Protestos e RTDPJ